



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026

Processo Administrativo nº: 409/2026

ID da Contratação nº: 2026.070L0200001.09.0003

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA E A EMPRESA TORETUR VIAGENS LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES**, com sede na Avenida Ângelo Suzano, nº 850, Bairro Centro, Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.228.038/0001/41, neste ato representado por seu presidente, o Sr. **Marcos de Almeida Cognolato**, brasileiro, casado, gestor público, portador do CPF - MF 110.998.XXX-66 e RG nº 200XXXX/ES, residente à Avenida Ângelo Suzano nº 850, Centro, Sooretama/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Do outro lado, a empresa **TORETUR VIAGENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **52.936.070/0001-50** sediada na Rua Governador Afonso Cláudio, Nº 04, Complemento Quadra 01, CEP 29.900-632, Bairro Juparanã, Linhares/ES doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representante legal Sr. **WESLEY SANTANA TORETTA**, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESARIO, nascido(a) em 03/05/1984, nº do CPF 056.577.XXX-73, residente e domiciliado na cidade de Linhares - ES, na RUA Governador Afonso Cláudio, nº 04, QUADRA 01, Juparanã, CEP: 29900-632 conforme atos constitutivos da empresa, sujeitando-se aos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto da presente contratação é , em conformidade com as especificações e condições previstas neste Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Total
Aquisição de 03 (três) passagens aéreas, ida e volta, com destino a Brasília/DF, no período de 13 à 17 de abril de 2026, para 03 (três) representantes do Poder Legislativo Municipal.	Serv.	03	R\$ 12.389,00

A descrição da solução como um todo é a estabelecida no Termo de Referência.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência que embasou a contratação;



b) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

- 1.3.1.** Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.
- 1.3.2.** Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste Contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE, de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.
- 1.3.3.** O presente Contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observados os limites e as formalidades legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente contrato será executado conforme os termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com base na Lei nº 14.133/21, nas demais normas federais relativas a licitações e contratos administrativos e, de forma subsidiária, no código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como nas normas e princípios gerais dos contratos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

- 3.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, mesmo sem a celebração de termo aditivo, caso o objeto contratado não seja concluído dentro do prazo previsto, desde que não haja culpa da contratada. Este contrato também poderá ser alterado mediante termo aditivo, sempre que necessário, para ajuste de prazo, valores ou demais condições contratuais, desde que haja acordo entre as partes e respeito à legislação vigente.
- O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 4.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e condições para conclusão, entrega, conferência e recebimento do objeto estão definidos no Termo de Referência.
- 4.2.** A CONTRATADA deverá indicar ao CONTRATANTE um preposto responsável pelos contatos técnicos e demais assuntos relacionados à prestação dos serviços.
- 4.3.** A comunicação entre o Órgão e a prestadora de serviços será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico.
- 4.4.** A CONTRATADA será obrigada a sanar, corrigir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, quaisquer falhas, equívocos ou vícios decorrentes da má execução dos serviços, inclusive emissão incorreta de passagens, cancelamentos ou alterações indevidas, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.



4.5. Além das disposições inseridas neste termo, a gestão e fiscalização deverá observar os demais procedimentos previstos no Capítulo V da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05 de 2017.

4.5.1. O recebimento dos serviços dar-se-á da seguinte maneira:

4.5.1.1. Provisoriamente, pelo responsável designado para acompanhamento e fiscalização, após a emissão e entrega eletrônica das passagens aéreas solicitadas;

4.5.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo a CONTRATADA, às suas custas, proceder à correção ou substituição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

4.5.1.3. Os atestes provisório e definitivo serão feitos pelo Fiscal do Contrato após a prestação do serviço, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal, a fim de verificar a conformidade dos serviços prestados quanto aos aspectos quantitativos e qualitativos;

4.5.1.4. Na hipótese de a verificação referida no subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do referido prazo;

4.5.1.5. Constatada qualquer inadequação, a CONTRATADA será comunicada, por escrito, pelo Fiscal do Contrato, e terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar explicações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas e da possibilidade de rescisão contratual, a critério do CONTRATANTE;

4.5.1.6. Não havendo recebimento definitivo, o que será devidamente justificado pelo Fiscal do Contrato nos autos do processo administrativo de pagamento, será aplicada a correspondente sanção, e o contrato poderá ser rescindido mediante regular processo administrativo sancionatório, com observância ao contraditório e à ampla defesa;

4.5.1.7. O recebimento definitivo do serviço constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado;

4.5.1.8. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos decorrentes da má execução contratual;

4.5.1.9. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na emissão das passagens aéreas, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções ou substituições necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Sooretama/ES.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA o valor de **R\$ 12.389,00** (doze mil, trezentos e oitenta e nove reais).



5.2. Será pago à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços prestados conforme descritos no termo de referência, ordem de execução e nota de empenho expedida, baseado no preço constante na proposta de preço apresentada pela mesma e descrito na tabela da cláusula primeira deste instrumento.

5.3. Os valores apresentados já deverão incluir quaisquer tributos e encargos de qualquer natureza ou espécie custos e despesas diretos ou indiretos, não sendo considerados pleitos de acréscimos a estes ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos ser prestados à CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES sem ônus adicionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de CONTRATANTE para o exercício de 2026.

001 - CAMARA MUNICIPAL

001 - CAMARA MUNICIPAL

000001001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Passagens e Despesas com Locomoção – 33903300000.

150000000000 – Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos

Ficha nº 08

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços será realizado pelo CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal, considerada as condições estabelecidas na minuta contratual.

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.138/21, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

7.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Termo de Referência.

7.4. Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacada a descrição dos serviços prestados conforme o objeto do presente contrato.

7.5. Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacada, também, as retenções previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 (IRPJ, PIS, COFINS e CSLL) ou outra norma que vier a substituí-la:

- a)** Mesmo que a CONTRATADA não faça constar na Nota Fiscal/Fatura as retenções citadas no subitem acima, o CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES fará as retenções previstas em tal legislação e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF:



- b)** Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, conforme previsões constantes na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 ou outra norma que vier a substituí-la.

7.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** Eventual destaque de valor de retenções tributárias cabíveis;
- b)** o valor a pagar; e
- c)** o período de prestação dos serviços;
- d)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- e)** a data da emissão;
- f)** o prazo de validade.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

7.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICA para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.14. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da liquidação da despesa.

7.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente informados pela contratada.

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.19. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como houver alguma restrição.

7.20. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.20.1. Não produziu os resultados acordados;

7.20.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.20.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

a) $EM = I \times N \times VP$, sendo:

b) EM = Encargos moratórios;

c) N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

d) VP = Valor da parcela a ser paga.

e) I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

f) $I = (TX) \mid = (6/100) \mid = 0,00016438 \ 365$

g) TX= Percentual da taxa anual = 6%.

7.22. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Solicitar e receber os serviços conforme prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais falhas, vícios ou incorreções identificadas nos serviços prestados, para que sejam devidamente corrigidas ou reexecutadas, total ou parcialmente, às expensas da CONTRATADA;



- 8.1.4.** Realizar a conferência dos serviços executados, observando as especificações e os padrões de qualidade exigidos;
- 8.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 8.1.6.** Solicitar à CONTRATADA a emissão da Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa dos serviços prestados, para fins de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sempre que houver controvérsias quanto à quantidade, qualidade ou escopo dos serviços;
- 8.1.7.** Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela prestação dos serviços, conforme prazo, forma e condições previstas neste Contrato;
- 8.1.8.** Aplicar à CONTRATADA as sanções legais e contratuais cabíveis, quando verificado o descumprimento de obrigações;
- 8.1.9.** Comunicar à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal sobre descumprimento contratual, para que sejam adotadas as providências legais pertinentes;
- 8.1.10.** Emitir, de forma clara e fundamentada, decisão sobre todas as solicitações ou reclamações relacionadas à execução do contrato, excetuando-se aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórias ou irrelevantes para a boa execução contratual;
- 8.1.11.** A Administração não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, mesmo que vinculados à execução do contrato, tampouco por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** São obrigações do CONTRATADA:
 - 9.1.1.** Cumprir integralmente as obrigações previstas neste Contrato, especialmente as constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços, observando ainda as obrigações seguintes;
 - 9.1.2.** Arcar com todos os custos necessários à prestação dos serviços, inclusive despesas administrativas, operacionais, de sistemas, atendimento, suporte, comunicações e quaisquer outras relacionadas à emissão de passagens aéreas;
 - 9.1.3.** Utilizar pessoal devidamente qualificado, bem como recursos tecnológicos e operacionais adequados e em perfeito estado de funcionamento, garantindo qualidade e confiabilidade nos serviços prestados;
 - 9.1.4.** Ser inteiramente responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo, entre outras, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, tributos, transporte, alimentação, diárias, taxas e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos, sem direito a pleitear acréscimos ao valor contratado;
 - 9.1.5.** Responder pelos vícios, falhas e danos decorrentes da execução dos serviços, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros, independentemente da fiscalização ou do



acompanhamento contratual, autorizando-se o desconto dos valores correspondentes em pagamentos devidos ou na garantia contratual, se for o caso;

- 9.1.6.** Garantir a qualidade dos serviços de intermediação e emissão de passagens aéreas durante toda a vigência contratual, conforme a legislação aplicável e o Termo de Referência;
- 9.1.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal/gestor do contrato, conforme o art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.1.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, apresentar mensalmente, até o dia 30 do mês subsequente à prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:
 - 1.** Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
 - 2.** Certidão conjunta de débitos federais e dívida ativa da União;
 - 3.** Certidões de regularidade fiscal municipal ou distrital da sede da empresa;
 - 4.** Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - 5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 9.1.9.** Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa impedir o cumprimento dos prazos de emissão de passagens, devidamente justificado;
- 9.1.10.** Prestar todos esclarecimentos e informações pertinentes à execução do contrato, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, permitindo livre acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos e sistemas relacionados aos serviços;
- 9.1.11.** Suspender imediatamente qualquer atividade determinada pelo CONTRATANTE, quando esta não estiver sendo executada conforme os padrões técnicos exigidos ou quando representar risco à segurança de pessoas ou bens;
- 9.1.12.** Submeter previamente ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer alteração nos métodos de execução dos serviços que interfiram nas especificações do Termo de Referência, para análise e aprovação;
- 9.1.13.** Observar a legislação trabalhista e não permitir o trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, e não empregar menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;
- 9.1.14.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições exigidas para habilitação na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.1.15.** Cumprir a legislação referente à reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme o caso;
- 9.1.16.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.1.17.** Manter o sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato;
 - 9.1.17.1.** Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil



9.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021;

9.1.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões no objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021;

9.1.20. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após convocação da CONTRATANTE.

9.2. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Divulgar e/ou fornecer dados ou informações obtidos em razão da relação contratual, e utilizar o nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em companhias e material de publicidade, salvo com autorização prévia;
- c) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- d) Transferir ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ocorrendo prejuízo ao CONTRATANTE, por descumprimento das obrigações da CONTRATADA, ou atraso injustificado, as indenizações correspondentes serão devidas ao CONTRATANTE, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, reservando-se a este o direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato e de conformidade com a respectiva legislação.

10.2. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- d) ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza,
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- j) emissão de bilhete com dados incorretos, como nomes, horários ou destinos divergentes dos solicitados;
- k) não emissão do bilhete no prazo fixado pelo Contratante, salvo justificativa aceita formalmente;



- l) ausência de oferta de, no mínimo, três opções de voos quando houver mais de uma alternativa viável no mercado;
- m) não atendimento aos procedimentos e prazos previstos para reembolso, cancelamento ou remarcação de bilhetes, nos termos deste contrato e do Termo de Referência;
- n) descumprimento injustificado de solicitações relacionadas à prestação dos serviços.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CAMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES poderá aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

10.3.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

10.3.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

10.3.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidades administrativas pela qual a Administração Pública opera d'atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.3.5. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no item 10.2;

10.3.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

10.3.7. obrigatoriedade de ressarcimento integral ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, dos valores pagos por passagens ou serviços que, por culpa da contratada, não tenham sido utilizados ou tenham sido cobrados indevidamente.

10.4. As sanções previstas nos subitens 10.3.1., 10.3.4., 10.3.5, 10.3.6. poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 158, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos,
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida ativa da União e cobrados judicialmente.

10.7.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/21, e do art. 11 do Decreto nº 9.507, de 2018, neste caso sendo exercido pelo servidor do CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES a ser indicado.

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da lei nº 14.133/2021.

11.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.6. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.7. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.8. Somente A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



11.8.1. A inadimplência do contrato em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 e seguintes.

11.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, prevista no Termo de Referência e na Legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no inciso I, do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será formalmente designada pela autoridade competente em momento oportuno, mediante ato específico.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação o contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nessa Hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos,

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos,

12.6.3. Indenizações e multas.



12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Salvo as hipóteses expressamente previstas, presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e revogável, vinculando as partes e seus sucessores a qualquer título.

15.2. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio instrumento.

15.3. A eventual tolerância de qualquer das partes em relação ao cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, ou a abstenção do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este instrumento não configurará novação.

15.4. Qualquer renúncia, modificação, alteração ou adição a este Contrato, ou a qualquer de suas cláusulas, somente vinculará as partes se realizado por escrito e assinado pessoalmente ou por seus representantes.

15.5. Fica determinado que, qualquer tipo de troca de documentos entre as partes, deverá sempre ser realizado mediante protocolo de entrega, sendo válido, conforme a natureza do documento, inclusive o seu envio por meios eletrônicos, desde que possível se atestar o seu efetivo recebimento.

15.6. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação Culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

15.7. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 14.133/93, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.



16. Da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

- 16.1.** É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 16.2.** Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.
- 16.3.** Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 16.4.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a contratante, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratado, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.
- 16.5.** A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.
- 16.6.** A contratada fica obrigada a comunicar a contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO (art. 92, §1º)

- 17.1.** Fica eleito o Foro de Linhares/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Sooretama/ES, Abril de 2026.

MARCOS DE ALMEIDA COGNOLATO
PRESIDENTE
CONTRATANTE



TORETUR VIAGENS LTDA
CNPJ: 52.936.070/0001-50
CONTRADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-